



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ / RJ
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EDITAL FEMAR Nº 2/2023

O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Público destinado à contratação de empregados e formação de cadastro reserva para o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, que será regido pela legislação pertinente e mediante as normas regulamentares estabelecidas neste Edital, seus Anexos, eventuais retificações e outros atos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo é de responsabilidade da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, e será realizado pela Universidade Federal Fluminense – UFF, por meio de sua Coordenação de Seleção Acadêmica – COSEAC, e será regido por este Edital e seus Anexos.

1.2. INFORMAÇÕES DA COSEAC/UFF

1.2.1. Endereço: Av. Visconde do Rio Branco, s/n – Campus do Gragoatá, Bloco C, Térreo – São Domingos – 24.410-350 – Niterói.

1.2.2. Endereço eletrônico do Processo Seletivo: <<http://portal.coseac.uff.br/femar20232>>

1.2.3. Correio Eletrônico: <agentefemar@id.uff.br>

1.2.4. Telefones: (21) 2629-2805 e (21) 2629-2806.

1.3. INFORMAÇÕES DA FEMAR

1.3.1. Endereço: Rua Clímaco Pereira, 367 - loja 01 - Centro - Maricá RJ

1.3.2. Endereço Eletrônico: <<https://femar.marica.rj.gov.br>>

1.3.3. Correio Eletrônico: <processoseletivo.femar@gmail.com>

1.3.4. Telefone: (21) 21 97182-0454

1.4. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 568 (**quinhentas e sessenta e oito vagas**) vagas, conforme item 2 deste Edital, bem como à formação de cadastro reserva destinado ao preenchimento das vagas que vierem a ser autorizadas, obedecida a ordem classificatória e durante o prazo de validade do Processo Seletivo previsto neste Edital.

1.5. As relações de trabalho mantidas pela FEMAR serão regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho e demais legislações trabalhistas incidentes.

1.6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

1.6.1. O Candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital será contratado para a respectiva vaga de emprego se atender às seguintes exigências na data da contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, na forma do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) gozar dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar em dia com os deveres do serviço militar, para os Candidatos do sexo masculino;
- f) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e requisitos constantes do

ANEXO I deste Edital.

1.7. A FEMAR reserva-se o direito de promover as contratações em datas que atendam ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira existente, até o limite de vagas que forem autorizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público.

1.8. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Requisitos e Atribuições dos Empregos
Anexo II	Conteúdo Programático
Anexo III	Calendário do Processo Seletivo Público
Anexo IV	Formulário para atendimento à necessidades especiais
Anexo V	Quantidade de candidatos habilitados para a Etapa II por tipo de vaga

1.9. O Processo Seletivo será realizado em duas etapas:

Etapa I	Prova Objetiva (peso 4), de caráter eliminatório e classificatório
Etapa II	Análise de Títulos (peso 1), de caráter classificatório

2. DOS EMPREGOS, DO NÍVEL DE FORMAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

Emprego	Nível de Formação	Carga Horária	Remuneração	Total de Vagas	Tipo de Vaga		
					Vagas de Ampla Concorrência	Vaga Reservada a Pessoas com Deficiência	Vaga Reservada a Negros (pretos e pardos)
Agente Comunitário de Saúde 1º Distrito Bairro da Amizade; Caxito; Elenir Umbelino; Marques/Condado; Mumbuca; Jacaroá Caju; Ponta Grossa, Retiro; Ubatiba; Saco das Flores	Médio	40h	R\$ 2.640,00	120	90	6	24
Agente Comunitário de Saúde 2º Distrito Bambu; Barra; Cordeirinho (Marinelândia); Espraiado; Jaconé; Ponta Negra	Médio	40h	R\$ 2.640,00	66	49	4	13
Agente Comunitário de Saúde 3º Distrito Caio Figueiredo (Inoã I); Chácara de Inoã; Carlos Aberto Soares (MCMV Inoã); Inoã II; Inoã III; Santa Paula; São José (I e II); São José (Lonart); Spar	Médio	40h	R\$ 2.640,00	126	94	7	25
Agente Comunitário de Saúde 4º Distrito Barroco; Carlos Marighella (MCMV Itaipuaçu); Jardim Atlântico; Jardim Atlântico/Cajueiro; Recanto; São Bento da Lagoa; Ponta do Francês; Santa Rita; Itaocaia Valley	Médio	40h	R\$ 2.640,00	114	85	6	23
Agente de Combate as Endemias	Médio	40h	R\$ 2.640,00	142	106	8	28

3. DAS VAGAS RESERVADAS

3.1. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1.1. As pessoas com deficiência, assim consideradas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; pela Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e, pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, terão assegurada a sua participação no Processo Seletivo Público, conforme a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, a Lei nº 7853/89, a Lei Complementar Municipal nº 349/21, art. 4º, §2º, a Lei n.º 3.092/21, art. 16, §2º, e a Lei Complementar nº 001/90 (Estatuto dos Servidores de Maricá), sendo-lhes reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público, conforme discriminado no item **2** do presente.

3.1.2. Para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência, o candidato deverá optar em campo apropriado do Requerimento de Inscrição.

3.1.3. Serão considerados pessoas com deficiência, os Candidatos que comprovarem sua condição de deficiência, em acordo com as seguintes categorias, dispostas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004, e na Lei nº 14.126/2021:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou /a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Além dos parâmetros definidos na alínea "III", será observada ainda para caracterização da deficiência visual a situação contemplada no artigo 1º da Lei nº 14.126/2021, que estabelece que "fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais".

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

3.1.3.1 Conforme disposto na Lei nº 12.764/2012, em seu artigo 1º, §2º, também é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, a pessoa com transtorno do espectro autista, ou seja, a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das alíneas I ou II, a seguir registradas:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

3.1.4. O candidato que optar por concorrer na condição de Pessoa com Deficiência, de acordo com o subitem **3.1.1**, concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência e às vagas destinadas à Ampla Concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo Público.

3.1.5. O Candidato que optar por concorrer, concomitantemente, quando for o caso, na condição de Pessoa com Deficiência e também na condição de Negro concorrerá aos dois tipos de vagas reservadas e também às vagas destinadas à Ampla Concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo Público.

3.1.6. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência participará do Processo Seletivo Público em todas as etapas em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às determinações contidas neste Edital.

3.1.7. O Candidato autodeclarado Pessoa com Deficiência, de acordo com o subitem **3.1.1**, classificado dentro do número de vagas oferecido no presente Edital para Ampla Concorrência, não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, caso em que a vaga reservada deverá ser ocupada por outro Candidato destinatário da reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, respeitada a ordem de classificação.

3.1.8. O Candidato que optar por concorrer na condição de Pessoa com Deficiência, na forma disposta no subitem **3.1.1**, em caso de ser classificado em vaga reservada a Pessoas com Deficiência ou classificado dentro do número de vagas reservadas para Ampla Concorrência, será convocado pela COSEAC antes da publicação do Edital de Homologação do Processo Seletivo Público, para ser submetido à junta médica constituída pela COSEAC/UFF, que avaliará a existência da deficiência, conforme o disposto no Decreto nº 3.298/1999, e a compatibilidade da deficiência com o exercício do emprego a que concorreu.

3.1.8.1. A relação dos habilitados bem como a data, o horário e o local da realização da junta médica, prevista no subitem **3.1.8**, será divulgada no dia **21 de fevereiro de 2024** no endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/femar20232>>.

3.1.8.2. O não comparecimento do Candidato à junta médica, mencionada no subitem **3.1.8**, implicará na sua ELIMINAÇÃO do Processo Seletivo Público.

3.1.9. Quando submetido à junta médica, de que trata o subitem **3.1.8**, o Candidato deverá

apresentar laudo médico por especialista na área da deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.298/1999. A junta médica atribuirá ao candidato o resultado de APTO ou INAPTO.

3.1.10. Caso o laudo da junta médica conclua pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, o candidato perderá o direito de ocupar a vaga reservada para Pessoas com Deficiência para a qual foi classificado. Nesse caso, permanecerá apenas como candidato às vagas de Ampla Concorrência.

3.1.10.1. O candidato que seja considerado INAPTO pela junta médica poderá solicitar recurso no mesmo dia de sua realização, no momento da ciência do resultado. Para tal o candidato receberá um formulário apropriado para fundamentar o seu pedido.

3.1.11. No caso do Candidato ter optado por concorrer concomitantemente às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência e às vagas reservadas para Negros e tenha sido constatada, pela junta médica prevista no subitem **3.1.8**, a inexistência da deficiência ou a insuficiência para habilitar o Candidato a concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência o mesmo permanecerá como Candidato às vagas reservadas para Negros e as vagas destinadas à Ampla Concorrência.

3.1.12. Em caso de ocorrência da situação disposta no subitem **3.1.10**, a FEMAR convocará para os procedimentos relativos à nomeação no mesmo emprego o candidato classificado na lista de vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, na posição imediatamente subsequente à posição do último candidato convocado.

3.1.13. As vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de Pessoas com Deficiência, se não providas, serão preenchidas pelos demais Candidatos de Ampla Concorrência do mesmo emprego, observada a ordem de classificação.

3.2. DAS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

3.2.1. Em cumprimento à Lei nº 2.806, de 8 de agosto de 2018, do Município de Maricá, das vagas destinadas a cada emprego, com 3 (três) ou mais vagas, 20% serão providas por Candidatos Negros (pretos ou pardos). Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração maior ou igual a 0,5 ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

3.2.2. Para concorrer na condição de Negro (preto ou pardo), o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar esta opção de concorrência e se Autodeclarar Negro no campo apropriado do Requerimento de Inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.3. A Autodeclaração de que trata o subitem **3.2.2** será de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

3.2.4. A Autodeclaração de que trata o subitem **3.2.2** terá validade, exclusivamente, para este Processo Seletivo Público, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

3.2.5. O Candidato autodeclarado Negro, de acordo com o subitem **3.2.2**, concorrerá concomitantemente às vagas reservadas para Negros e às vagas destinadas à Ampla Concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo Público.

- 3.2.6.** O Candidato que optar por concorrer, concomitantemente, quando for o caso, na condição de Negro e também na condição de Pessoa com Deficiência, concorrerá aos dois tipos de vagas reservadas e também às vagas destinadas à Ampla Concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo Público.
- 3.2.7.** O Candidato autodeclarado Negro, de acordo com o subitem **3.2.2**, classificado dentro do número de vagas oferecidas no presente Edital para Ampla Concorrência, não será considerado para efeito do preenchimento das vagas reservadas para Negros.
- 3.2.8.** O Candidato inscrito na condição de Negro participará do Processo Seletivo Público em todas as etapas em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se refere às determinações contidas neste Edital.
- 3.2.9.** O Candidato autodeclarado Negro na forma disposta no subitem **3.2.2**, em caso de ser classificado em vaga reservada para Negros, será convocado pela FEMAR para participar de Entrevista Individual de Verificação da Veracidade da Autodeclaração, antes da publicação do Edital de Homologação.
- 3.2.10.** As informações sobre a convocação prevista no subitem **3.2.9** serão divulgadas juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Público no endereço eletrônico.
- 3.2.11.** O candidato que não atender à convocação de que trata o subitem **3.2.9** será ELIMINADO do Processo Seletivo Público.
- 3.2.12.** A entrevista de verificação da veracidade da Autodeclaração, de que trata o subitem **3.2.9**, será realizada por Comissão Específica, instituída pela Prefeitura Municipal de Maricá, a qual terá competência deliberativa.
- 3.2.13.** A Comissão Específica, responsável pela verificação da veracidade da Autodeclaração, considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do mesmo.
- 3.2.14.** Na hipótese de constatação, pela Comissão Específica, de que a Autodeclaração é falsa, o candidato será comunicado da deliberação ao final da entrevista, de que trata o subitem **3.2.9**, e será ELIMINADO do Processo Seletivo Público.
- 3.2.15.** Será permitido ao Candidato, ELIMINADO na forma do disposto no subitem **3.2.14** interpor recurso único, por escrito, devidamente fundamentado, em prazo a ser informado pela Comissão Específica, no ato da comunicação da deliberação quanto à falsidade da Autodeclaração.
- 3.2.16.** O resultado do recurso previsto no subitem **3.2.15** será comunicado pessoalmente ao Candidato pela Comissão Específica, em dia, hora e local informados ao Candidato no ato da interposição do recurso.
- 3.2.17.** No caso de confirmação da ELIMINAÇÃO do Candidato, de acordo com estabelecido nos subitens **3.2.14** e **3.2.15**, será convocado para participar da entrevista, de que trata o subitem **3.2.9**, o Candidato autodeclarado Negro classificado na posição imediatamente subsequente à posição do último Candidato convocado a participar da entrevista.
- 3.2.18.** As vagas reservadas a Negros, se não providas, serão preenchidas pelos demais Candidatos de Ampla Concorrência do mesmo emprego, observada a ordem de classificação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 4.1.1. O período para realização da inscrição será das **12 horas do dia 12 de dezembro de 2023** até as **12 horas do dia 3 de janeiro de 2024**, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/femar20232>>.
- 4.1.2. O candidato deverá possuir, à época de sua inscrição de forma física ou digital Documento de Identificação oficial com foto e assinatura recentes, a fim de permitir fácil identificação. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação: Carteira ou Cédula de Identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas ou Polícias Militares, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação ou carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal e controladores do exercício profissional, desde que contenha o número do documento de identificação que lhe deu origem, não sendo aceitos protocolos de quaisquer desses documentos. Para candidatos estrangeiros, serão considerados documentos de identificação: a Carteira de Identidade de Estrangeiro, permanente ou temporária, atualizada, bem como o Passaporte com visto válido, quando for o caso, à época de realização das provas.
- 4.1.3. O candidato deverá informar no Requerimento de Inscrição o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 4.1.4. As provas serão realizadas no Estado do Rio de Janeiro, nos municípios de Maricá, Niterói, Rio de Janeiro e São Gonçalo. No ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição, o candidato deverá assinalar, no campo localidade da prova, a opção pelo município em que gostaria de realizar a Prova. A escolha da localidade de realização da prova no requerimento de inscrição não garante ao candidato a realização da prova no local escolhido. A COSEAC e a FEMAR se reservam o direito de alocar os candidatos onde for possível, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos.
 - 4.1.4.1. Os endereços dos locais de realização das provas constarão no Cartão de Confirmação de Inscrição - CCI.
- 4.1.5. O candidato que efetuar mais de uma inscrição terá como válida aquela para a qual, por último, houver efetuado o recolhimento do valor da Taxa de Inscrição (subitem **4.3.1**). Na impossibilidade dessa constatação, será validada aquela inscrição que tenha sido realizada por último.
- 4.1.6. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e, se constatada, a qualquer tempo a falsidade das informações, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo o candidato pela falsidade praticada, na forma da lei.
- 4.1.7. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 4.1.8. A inscrição neste Processo Seletivo Público implicará o conhecimento e a aceitação

tácita das condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, expediente do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento como justificativa para a inobservância de qualquer dos procedimentos nele previstos, sendo o candidato inteiramente responsável pelo acompanhamento das datas e eventos a serem divulgados por meio da internet, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público, independentemente de quaisquer motivos de força maior ou de casos fortuitos que impossibilitem o seu acesso ao mencionado endereço eletrônico, casos em que deverá comunicar-se com a COSEAC, por meio do correio eletrônico do Processo Seletivo Público (subitem **1.2**)

- 4.1.9.** A inscrição no Processo Seletivo Público é de inteira responsabilidade do Candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento nas linhas de comunicação nos últimos dias de inscrição.
- 4.1.10.** A FEMAR e a COSEAC não se responsabilizam por pedidos de inscrição não recebidos por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados, por falhas ou congestionamento nas linhas de comunicação.
- 4.1.11.** A FEMAR e a COSEAC não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações não verídicas, dados de contato incorretos ou incompletos e endereço inexato ou incompleto fornecido pelo candidato.
- 4.1.12.** No ato da inscrição no Processo Seletivo Público não haverá qualquer verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o preenchimento da vaga do emprego. No entanto, só poderá ser admitido no emprego aquele que, na data de sua convocação para contratação, cumprir integralmente todos os requisitos exigidos para a contratação.
- 4.1.13.** Será divulgada uma Lista Geral Preliminar das inscrições confirmadas com a especificação do tipo de vaga à qual o Candidato concorre, no dia **8 de janeiro de 2024**, a partir das **17 horas**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público (subitem **1.2.2**).
- 4.1.14.** Caso o Candidato constate na lista mencionada no subitem **4.1.13** que seu nome não consta ou que tenha optado indevidamente por determinado **tipo de vaga** (Ampla Concorrência, Vaga para PcD ou Vaga para Preto/Pardo), o mesmo deverá encaminhar mensagem para o correio eletrônico (subitem **1.2.3**) das **17 horas do dia 8 de janeiro de 2024** até as **17 horas do dia 9 de janeiro de 2024**, para solicitar, por meio de requerimento fundamentado, a alteração.

4.2. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.2.1.** Poderá ser concedida isenção do pagamento do valor da Taxa de Inscrição ao Candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do mesmo decreto.
- 4.2.2.** O pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser solicitado, exclusivamente, das **12 horas do dia 12 de dezembro de 2023** até as **12 horas do dia 13 de dezembro de 2023**, devendo o Candidato preencher o Requerimento de Inscrição e informar o seu Número de Identificação Social – NIS atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal.
- 4.2.3.** Não serão analisados os pedidos de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição sem indicação do número do NIS do próprio Candidato e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do Candidato na base de dados do órgão gestor do CadÚnico.

- 4.2.4.** A COSEAC consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 4.2.5.** O Resultado Preliminar contendo os nomes dos candidatos contemplados com isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição será divulgado no dia **18 de dezembro de 2023**, a partir das **17 horas**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público.
- 4.2.6.** O candidato contemplado com a isenção da taxa de inscrição terá sua inscrição automaticamente efetivada.
- 4.2.7.** O Candidato que não for contemplado com a isenção do pagamento do valor da Taxa de Inscrição poderá recorrer, exclusivamente, das **17 horas do dia 18 de dezembro** até às **17 horas do dia 19 de dezembro de 2023**, por meio de mensagem enviada ao correio eletrônico <agentefemar@id.uff.br>.
- 4.2.7.1.** A mensagem deverá ser enviada com o assunto “**FEMAR 20232 – Recurso Isenção**”. No corpo da mensagem, deverão estar contidos o nome completo e o número do CPF do Candidato, e a justificativa do recurso.
- 4.2.7.2.** Os documentos relacionados abaixo deverão ser enviados anexos ao e-mail, em formato de imagem ou *pdf*, em cópia clara e legível.
- a)** Documento Oficial de Identificação do Candidato; e
 - b)** Documento em que conste o Número do Cadastro de Pessoa Física do Candidato; e
 - c)** Declaração ou Folha Resumo emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), de que se encontra inserido no CadÚnico e de que é membro de família de baixa renda. Esta Declaração pode ser obtida por meio do endereço eletrônico <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/>.
- 4.2.8.** O Resultado do Recurso previsto no subitem **4.2.9** será divulgado no dia **22 de dezembro 2023**, a partir das **17 horas**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público.
- 4.2.9.** O candidato não contemplado com a isenção do pagamento do valor da Taxa de Inscrição e ainda interessado em participar do Processo Seletivo Público, deverá acessar o endereço eletrônico do Processo Seletivo Público, imprimir o boleto bancário e efetuar o recolhimento até o dia **3 de janeiro de 2024**.
- 4.2.10.** O candidato que efetuar mais de uma inscrição na condição de contemplado com a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição terá como válida a última inscrição realizada.

4.3. TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.3.1.** A taxa de inscrição para o Processo Seletivo será no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sendo recolhida, em qualquer agência bancária ou por meio de serviços disponíveis na internet, em favor da Fundação Euclides da Cunha - FEC por meio do boleto bancário gerado após a solicitação de inscrição neste Processo Seletivo.
- 4.3.2.** O recolhimento do valor referido no subitem **4.3.1**, após confirmação pela rede bancária, efetivará a solicitação da inscrição neste Processo Seletivo Público. O recolhimento do valor da taxa de inscrição realizado fora do prazo estabelecido nesse Edital ou realizado por meio de pagamento agendado e não liquidado no referido

prazo ou por meio de pagamento de boleto bancário não identificado pela FEMAR como sendo oficial desse Processo Seletivo, implicará a não efetivação da inscrição.

- 4.3.3.** O valor da taxa de inscrição referido no subitem **4.3.1**, uma vez recolhido, não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo.

4.4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.4.1.** Acessar, das 12 horas do dia **12 de dezembro de 2023** até as **12 horas do dia 3 de janeiro de 2024**, o endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/femar20232>>

- 4.4.2.** Ler, com atenção, o Edital do Processo Seletivo Público, incluindo seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/femar20232>>

- 4.4.3.** Preencher corretamente o Requerimento de Inscrição, assinalando o(s) respectivo(s) termo(s) de compromisso. Após o preenchimento do Requerimento será exibida a tela com o Extrato do Requerimento de Inscrição e que contém o botão para acesso ao Boleto Bancário no endereço eletrônico do Banco do Brasil.

- 4.4.4.** Imprimir o boleto bancário gerado após o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e efetuar o recolhimento do valor da Taxa de Inscrição, impreterivelmente, até o dia **3 de janeiro de 2024**.

- 4.4.5.** O recolhimento da taxa de inscrição referida nos termos do subitem **4.4.4**, após confirmação pela rede bancária, formaliza a solicitação de inscrição no Processo Seletivo. O recolhimento da taxa realizado fora do prazo estabelecido neste Edital, ou realizado por meio de pagamento agendado e não liquidado no referido prazo, ou realizado por boleto bancário não identificado pela Coseac como sendo o oficial do Processo Seletivo, poderá implicar a não efetivação da inscrição.

- 4.4.6.** O comprovante de solicitação de inscrição no Processo Seletivo Público é o boleto bancário devidamente autenticado ou o comprovante de transação eletrônica, que deverá ser guardado pelo candidato até o término do Processo Seletivo Público.

- 4.4.7.** A opção relativa ao emprego pretendido informada no Requerimento de Inscrição não poderá ser alterada.

- 4.4.8.** A inscrição no Processo Seletivo Público é pessoal e intransferível.

4.5. AUXÍLIO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 4.5.1.** O candidato que necessite de efetivo auxílio para a realização das provas, deverá informar em campo apropriado do Requerimento de Inscrição o tipo de auxílio. Para efetivar o recebimento do auxílio solicitado, o candidato deverá, encaminhar, por meio do correio eletrônico do Processo Seletivo Público (ver subitem **1.2.3**), o Requerimento devidamente preenchido com as informações que garantam o atendimento de Necessidades Especiais, disponível no **Anexo IV** do Edital, juntamente com Laudo Médico comprobatório, até o término do período das inscrições.

- 4.5.2.** O Candidato portador de prótese metálica, de marca-passo, de cateter quimioterápico, de aparelho auditivo ou de outro equipamento que possa interferir em revista eletrônica, deverá realizar o mesmo procedimento descrito no subitem **4.5.1**.

- 4.5.3.** A candidata lactante que informar a necessidade de auxílio para amamentação deverá providenciar um acompanhante que ficará, durante a realização da prova, em local reservado e será responsável pela guarda da criança. A ausência do acompanhante impedirá que a candidata lactante realize a prova e a mesma será eliminada do Processo Seletivo Público. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 4.5.4.** Somente serão consideradas as solicitações de auxílio para realização das provas dos candidatos que cumprirem as determinações previstas nos subitens **4.5.1** e **4.5.2**, sob pena de a COSEAC não ter como atendê-las no dia da realização das provas.
- 4.5.5.** Esses candidatos, em princípio, comprovadas as necessidades e a viabilidade do atendimento, realizarão as provas em locais adequados designados pela COSEAC.

4.6. CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- 4.6.1.** O Cartão de Confirmação de Inscrição do Candidato – CCI, contendo os dados pessoais, o número de inscrição, a data, o horário e o local de realização da prova, o tipo de vaga e a condição especial, quando for o caso, será disponibilizado no dia **16 de janeiro de 2024**, a partir das 17 horas.
- 4.6.2.** O candidato que não conseguir acessar o CCI, mencionado no subitem **4.6.1**, por meio da internet, deverá encaminhar mensagem para o correio eletrônico do Processo Seletivo (subitem **1.2.3**), até as **17 horas** do dia **17 de janeiro de 2024**.
- 4.6.3.** É obrigação do Candidato conferir as informações contidas no CCI e, caso haja divergência nos dados, o mesmo deverá encaminhar mensagem para o correio eletrônico do Processo Seletivo (subitem **1.2.3**), conforme as datas constantes no quadro do subitem **4.6.2**, para regularizar sua situação.
- 4.6.4.** Somente será confirmada a inscrição o Candidato que tiver efetivado o pagamento da taxa de inscrição, nos termos discriminados no subitem **4.3.1** deste Edital, como também o Candidato contemplado com isenção da taxa de inscrição que tenha realizado todos os procedimentos relativos à inscrição.
- 4.6.5.** A comunicação constante do CCI não exime o Candidato da responsabilidade do acompanhamento e da obtenção das informações referentes à realização da Prova Objetiva no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- 5.1.** O Processo Seletivo será composto das seguintes etapas:
 - Etapa I – Prova Objetiva
 - Etapa II – Análise de Títulos

5.2. ETAPA I – DAS PROVAS OBJETIVAS

- 5.2.1.** Os Candidatos inscritos realizarão Prova Objetiva com questões de múltipla escolha. A Prova Objetiva será de caráter eliminatório e classificatório e elaboradas com questões de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) opções de respostas, sendo somente uma correta. A pontuação da Prova Objetiva irá variar entre 0 e 100 pontos.

- 5.2.2.** As Provas Objetivas serão compostas por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma:

TÓPICOS	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO
Conhecimentos Específicos	30	2 pontos
Língua Portuguesa	10	2 pontos
Noções de Legislação e normativas técnicas do SUS	10	2 pontos

- 5.2.3.** Será ELIMINADO do Processo Seletivo Público o Candidato que, na Prova Objetiva:
- obtiver pontuação inferior a 32 pontos no tópico de Conhecimentos Específicos;
 - obtiver pontuação inferior a 6 pontos no tópico de Língua Portuguesa;
 - obtiver pontuação inferior a 6 pontos no tópico de Noções de Legislação e Normativas Técnicas do SUS.
- 5.2.4.** As Provas Objetivas serão realizadas preferencialmente no Município de Maricá.
- 5.2.4.1.** Caso o número de Candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados para a realização das Provas Objetivas no município de Maricá, a COSEAC se reserva o direito de alocá-los também no município de Niterói, Rio de Janeiro ou São Gonçalo, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte, à alimentação ou ao alojamento de Candidato.
- 5.2.5.** As Provas Objetivas para os empregos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS serão realizadas no dia **21 de janeiro de 2024** e terão início **às 9 (nove) horas**.
- 5.2.6.** Os Candidatos deverão se apresentar ao local de prova às **8 (oito) horas**, sendo sua entrada permitida **até às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos**. A Prova Objetiva terá início às **9 (nove) horas** e o candidato disporá de no mínimo de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos** e o no máximo, de **4 (quatro) horas** para realizar a prova.
- 5.2.7.** Não será permitido, em qualquer hipótese, o ingresso de Candidato no local de realização da Prova Objetiva após o horário fixado no subitem **5.2.6**, ou sua realização em local diverso do definido no Cartão de Confirmação de Inscrição do Candidato – CCI.
- 5.2.8.** A alocação dos Candidatos nos locais de realização das Provas Objetivas será feita a critério da COSEAC, de acordo com a disponibilidade e capacidade dos locais e as disposições do presente Edital.
- 5.2.9.** A COSEAC não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo transporte de Candidatos até o local de realização das Provas.
- 5.2.10.** O Candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova Objetiva, munido exclusivamente de caneta esferográfica de corpo transparente com ponta média de tinta na cor azul ou preta, do original do documento oficial de identidade de forma física ou digital e, preferencialmente, do Cartão de Confirmação de Inscrição - CCI.
- 5.2.11.** Na Prova Objetiva, o Candidato deverá utilizar, exclusivamente, a caneta esferográfica para assinalar as alternativas escolhidas no Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do Candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Cartão de Respostas e na Capa do Caderno de Questões. O tempo para preenchimento do

Cartão de Respostas está incluído no tempo máximo para realização da prova.

- 5.2.12.** Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do Candidato.
- 5.2.13.** O Candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das 5 (cinco) opções de resposta, sem rasuras, conforme orientações deste Edital e do Cartão de Respostas. Será atribuída pontuação zero à questão da prova que:
- a) não apresentar nenhuma resposta assinalada corretamente;
 - b) apresentar mais de uma resposta assinalada, mesmo que um dos círculos destinados à marcação das respostas não esteja completamente preenchido;
 - c) apresentar emenda ou rasura.
- 5.2.14.** É de inteira responsabilidade do Candidato os prejuízos advindos do preenchimento incorreto do Cartão Resposta.
- 5.2.15.** O ingresso na sala de prova só será permitido ao Candidato que apresentar o documento original de identificação de forma física ou digital, sendo recomendado portar também o Cartão de Confirmação de sua Inscrição. No caso de roubo ou perda do referido documento, só poderá realizar a prova o Candidato que apresentar Registro de Ocorrência com validade de no máximo 30 (trinta) dias que antecedem a realização da prova.
- 5.2.16.** O documento, de que trata o subitem **5.2.15**, deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do Candidato e sua assinatura. Portanto, será exigida a apresentação do documento original, de forma física ou digital, não sendo aceitos protocolos, cópias de documentos (mesmo que autenticadas), documento sem valor de identidade, bem como quaisquer outros documentos, tais como Crachás, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Estudante ou Carteira Funcional.
- 5.2.17.** Durante a realização da Prova Objetiva será adotado o procedimento de identificação civil de todos os Candidatos, mediante a verificação do documento de identificação e do exame grafotécnico por meio da coleta de assinatura e de frase escrita de próprio punho no Cartão de Respostas.
- 5.2.17.1.** No momento da realização de identificação, se for o caso, será solicitada rápida retirada da máscara facial.
- 5.2.17.2.** O Candidato que se negar a ser identificado na forma dos subitens **5.2.17** e **5.2.17.1**, terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.
- 5.2.17.3.** Somente será permitido ao Candidato entregar a Prova Objetiva após decorridos 1 (uma) e 30 (trinta) minutos do seu início. Após a entrega, o Candidato não poderá utilizar o banheiro ou permanecer no local de sua aplicação.
- 5.2.18.** Os 3 (três) últimos Candidatos de cada sala de realização de prova deverão permanecer na sala até que o último deles entregue a prova ou até que o tempo tenha se esgotado. O que acontecer primeiro liberará os Candidatos. Esses Candidatos somente poderão retirar-se do local, simultaneamente, assinando em local próprio na ata de prova.
- 5.2.18.1.** O subitem **5.1.18** não se aplica às salas com Candidatos que solicitaram condição especial para realização da Prova.

- 5.2.19.** Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada ou reaplicação da Prova Objetiva.
- 5.2.20.** É obrigação do Candidato assinar a Lista de Presença e o Cartão de Respostas da prova.
- 5.2.21.** O Candidato deverá observar, atentamente, todas as instruções constantes no Caderno de Questões, no Cartão de Respostas e nos Avisos afixados em sala de prova, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, caso haja o descumprimento das mesmas.
- 5.2.22.** O Candidato que entregar o Cartão de Respostas em branco receberá nota 0 (zero) e será ELIMINADO do Processo Seletivo Público.
- 5.2.23.** É de responsabilidade do Candidato a entrega ao fiscal de sala do seu Cartão de Respostas devidamente assinado e com a transcrição de próprio punho da frase solicitada no Cartão de Respostas.
- 5.2.24.** O Candidato somente poderá retirar-se da sala de prova levando o Caderno de Questões no decurso dos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao horário determinado para o término da prova.
- 5.2.25.** Será ELIMINADO da Prova Objetiva, e conseqüentemente ELIMINADO do Processo Seletivo Público, o Candidato que:
- a)** não comparecer à Prova Objetiva, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato;
 - b)** apresentar-se após os horários estabelecidos, não se admitindo qualquer tolerância;
 - c)** não apresentar documento que bem o identifique, conforme disposto neste Edital;
 - d)** ausentar-se da sala da Prova Objetiva sem a autorização da equipe de fiscalização;
 - e)** ausentar-se do local de realização da Prova Objetiva antes de decorrida uma hora e trinta minutos do seu início;
 - f)** não devolver integralmente o material recebido ou ausentar-se da sala da Prova Objetiva levando material não permitido, sem autorização;
 - g)** utilizar-se de meios ilícitos para a execução da Prova Objetiva;
 - h)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - i)** portar qualquer material que sirva para consulta, utilizar-se de instrumentos auxiliares para o cálculo e o desenho ou que for encontrado de posse, mesmo que desligado, de qualquer tipo de telefone celular, *tablet*, calculadora, controle remoto, alarme de carro ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico. Também não será permitido a nenhum Candidato o porte de quaisquer armas, bem como o uso de boné, cachecol, chapéu e similares e uso de qualquer tipo de relógio. Para a devida verificação desses casos, poderão ser utilizados detectores de metal. O Candidato, exceto aquele identificado conforme o subitem **4.5.1**, que se negar a ser submetido a essa verificação, terá sua Prova Objetiva anulada;
 - j)** ingressar na sala de prova com relógio, telefone celular e/ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos fora do envelope de segurança fornecido pela equipe de aplicação da prova;
 - k)** não mantiver, debaixo da carteira, o envelope de segurança lacrado com os aparelhos eletrônicos desligados desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de prova;
 - l)** tiver celular ou qualquer outro aparelho eletrônico emitindo qualquer tipo de som, como toque ou alarme ou vibração, ainda que desligado e dentro do envelope de segurança;
 - m)** comunicar-se verbalmente, por escrito ou por gestos, com outros Candidatos, no

decorrer da Prova Objetiva;

- n) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, nessa Etapa do Processo Seletivo Público ou descumprir as instruções contidas no Caderno de Questões;
- o) portar aparelho auditivo sem ter cumprido o especificado no subitem **4.5.1**.

5.2.26. Os Cadernos de Questões e os Gabaritos Preliminares serão publicados no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público após a realização das Provas.

5.2.27. Qualquer pessoa poderá solicitar revisão dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas divulgados ou da formulação das questões de múltipla escolha até às 15 horas do dia seguinte à realização da prova, por meio de solicitação devidamente fundamentada. Para tal, o interessado deverá preencher formulário próprio, disponibilizado pela COSEAC, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público (subitem **1.2.2**), seguindo as instruções de preenchimento e envio.

5.2.28. Não será aceita solicitação de revisão de Gabarito Preliminar ou de formulação de questões fora da data, do horário e dos procedimentos estabelecidos no subitem **5.1.27**.

5.2.29. O Resultado das Solicitações de Revisão do Gabarito Preliminar, de que trata o subitem **5.2.27**, o Gabarito Final das Provas Objetivas, o Resultado Preliminar da Etapa I - Prova Objetiva e a Imagem dos Cartões de Respostas dos Candidatos serão divulgados no dia **30 de janeiro de 2024, a partir das 14 horas**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público.

5.2.29.1. A imagem dos Cartões de Respostas dos Candidatos ficará disponível no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público por 30 (trinta) dias a contar da data da sua divulgação.

5.2.30. A pontuação da Prova Objetiva será a soma dos pontos obtidos pelo Candidato, levando-se em conta o seu número de acertos obtidos na Prova Objetiva.

5.2.31. O Candidato poderá solicitar recontagem da pontuação obtidos na Prova Objetiva das 14 horas do dia **30 de janeiro de 2024** até as 14 horas do dia **31 janeiro de 2024**, por meio do envio de requerimento fundamento para o correio eletrônico do Processo Seletivo.

5.2.32. O Resultado Final da Etapa I – Prova Objetiva será divulgado no dia **2 de fevereiro de 2024**, a partir das 14 horas, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público.

5.3. ETAPA II - ANÁLISE DE TÍTULOS

5.3.1. A Análise de Títulos, de caráter classificatório, será constituída por uma análise específica onde serão avaliadas a formação acadêmica e a experiência profissional do Candidato. A pontuação da análise de títulos irá variar entre 0 e 100 pontos, conforme os quadros de pontuação a seguir:

ETAPA II- ANÁLISE DE TÍTULOS			
ITEM	CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Certificado de conclusão de aperfeiçoamento, atualização, extensão ou aprimoramento na área do emprego a que concorre com carga horária mínima de 40 horas.	10 pontos cada	40 pontos
ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B	Cada ano completo, desprezando-se as frações, até o máximo de 15 anos.	04 pontos por ano	60 pontos
TOTAL GERAL		100	

- 5.3.2.** A Relação dos Candidatos habilitados para a Etapa II – Análise de Títulos, bem como os procedimentos para acesso à plataforma virtual de envio dos documentos, será divulgada no dia **2 de fevereiro de 2024**, a partir das **14 horas**.
- 5.3.2.1.** O período para envio da documentação para a Etapa II – Análise de Títulos será das 14 horas do dia **2 de fevereiro de 2024** até às 14 horas do dia **5 de fevereiro de 2024**.
- 5.3.2.2.** Os candidatos deverão proceder o envio eletrônico dos originais dos documentos comprobatórios para Análise de Títulos, que deverá ser realizado por meio de plataforma virtual disponibilizada para esta finalidade no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público (subitem **1.2.2**), não sendo aceito o envio por outros meios, como e-mail e correios, ou pessoalmente.
- 5.3.3.** Serão habilitados para a Etapa II – Análise de Títulos, os Candidatos não eliminados na Etapa I – Prova Objetiva, segundo os critérios estabelecidos nos subitens **5.2.3** e **5.2.25**, obedecida a ordem decrescente de pontuação na Etapa I, de acordo com as quantidades estabelecidas nas listas do **Anexo V** para cada tipo de vaga, acrescidos dos Candidatos que obtiverem pontuação idêntica a do Candidato convocado na última posição de cada emprego, em cada tipo de vaga.
- 5.3.3.1.** As listas do **Anexo V**, mencionadas no subitem **5.3.3**, são as seguintes:
Lista 1 – Ampla Concorrência (AC);
Lista 2 – Pessoas com Deficiência (PCD);
Lista 3 – Negros - Pretos e Pardos (PPP).
- 5.3.3.2.** Atendidos os critérios dispostos no subitem **5.3.3**, se ocorrer na Lista 2 – PCD um número inferior ao estabelecido no quadro do Anexo V, a Lista 1 – AC será acrescida de Candidatos em número equivalente à diferença entre o número constante no quadro para a Lista 2 – PCD e o número de Candidatos habilitados para a Etapa II na Lista 2.
- 5.3.3.3.** Atendidos os critérios dispostos no subitem **5.3.3**, se ocorrer na Lista 3 – PPP um número inferior ao estabelecido no quadro do Anexo V, a Lista 1 – AC será acrescida de Candidatos em número equivalente à diferença entre o número constante no quadro para a Lista 3 – PPP e o número de Candidatos habilitados para a Etapa II – Análise de Títulos na Lista 3.
- 5.3.3.4.** Os Candidatos, que se autodeclararam Pessoa com Deficiência no ato da inscrição e que obtiverem pontuação igual ou superior a do último Candidato convocado na Lista 1 – AC, no emprego ao qual concorre, e que não tiver sido convocado na Lista 2 – PCD, passará a constar na referida lista e também será convocado para a Etapa II – Análise de Títulos.
- 5.3.3.5.** Os Candidatos, que se autodeclararam preto ou pardo e que obtiverem pontuação igual ou superior a do último Candidato convocado na Lista 1 – AC, no emprego ao qual concorre, e que não tiver sido convocado na Lista 3 – PPP, passará a constar na referida lista e também será habilitado para a Etapa II – Análise de Títulos.
- 5.3.4.** Somente será analisada a documentação comprobatória dos títulos referente a Etapa II do candidato que:
- cumprir o estabelecido no subitem **5.3.4.1** e **5.3.4.2**;
 - for habilitado segundo os critérios estabelecidos nos subitens: **5.3.6**; **5.3.7**; **5.3.8** e **5.3.9**.

- 5.3.4.1.** A documentação exigida deverá ser enviada na forma de arquivos digitais. Todos os arquivos deverão possuir boa qualidade (sem cortes, emendas ou rasuras) e com todas as informações legíveis, de forma que permita a clara e integral identificação das informações contidas.
- 5.3.4.2.** Quando emitidos e/ou assinados em formato eletrônico/digital, os documentos comprobatórios só serão aceitos se contiverem chave de verificação de autenticidade.
- 5.3.4.3.** Os arquivos deverão estar no formato .pdf ou .png ou .jpg ou .jpeg e deverão ter um tamanho máximo de 5Mb cada.
- 5.3.4.4.** Os arquivos enviados de baixa qualidade ou ilegíveis não serão analisados.
- 5.3.4.5.** O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.
- 5.3.4.6.** No momento do envio dos documentos comprobatórios, o candidato deverá assinar Termo de Veracidade eletrônico, atestando que todos os documentos apresentados são autênticos.
- 5.3.5.** Nenhum título receberá dupla valoração.
- 5.3.6.** Todos os cursos para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos até o dia **11 de dezembro de 2023**, inclusive.
- 5.3.7.** Somente será considerado curso de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento aquele que o Candidato estiver na situação de participante.
- 5.3.8.** O título concedido por qualquer instituição estrangeira só será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor público juramentado e revalidado/reconhecido para o território nacional por instituição de ensino superior brasileira credenciada para esse fim, conforme dispõe o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996.
- 5.3.9.** Será aceita, para fins de pontuação, Declaração ou Certidão de Conclusão de curso de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento, desde que emitido em papel timbrado ou conste carimbo com CNPJ da entidade que ministrou o curso. Neste documento deve constar também a data de conclusão do curso, a carga horária do curso, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, caso contrário não será pontuado.
- 5.3.10.** Não serão computados os títulos que excederem os valores máximos expressos nos quadros constantes do subitem **5.3.1**.
- 5.3.11.** Somente serão aceitos para pontuação os cursos obtidos na área do emprego a que concorre.
- 5.3.12.** Não serão considerados para pontuação Diplomas de Graduação, Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) ou Certificados de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA).
- 5.3.13.** Serão considerados apenas os títulos obtidos até o período estabelecido no subitem **5.3.6**.

- 5.3.14.** Os Títulos comprobatórios referentes ao item A do quadro do subitem **5.3.1**, deverão conter, necessariamente, carga horária e histórico escolar, caso contrário não serão válidos para análise.
- 5.3.15.** Os Candidatos deverão comprovar a sua experiência profissional mediante a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho;
 - b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço com o emprego exercido da instituição contratante, em papel timbrado, assinado pela chefia imediata, com carimbo de identificação do setor de recursos humanos, contendo as atividades desempenhadas;
 - c) Atestado de capacidade técnica ou declaração de desempenho na área expedida por órgão ou empresa, com indicação das atividades desempenhadas.
- 5.3.16.** Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, Jovem Aprendiz, serviço voluntário ou Residência.
- 5.3.17.** Os Atestados de Capacidade Técnica e as Declarações expedidas por instituições públicas ou privadas devem ser assinados por representante devidamente autorizado da instituição contratante dos serviços que comprove o tempo e a experiência apresentada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá trazer indicação clara e legível do emprego e nome do representante da empresa que o assina, bem como referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante.
- 5.3.17.1.** As Declarações e os Atestados de Capacidade Técnica deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: razão social do emitente; identificação completa do profissional beneficiado; descrição do emprego exercido e principais atividades desenvolvidas; local e período (início e fim) de realização das atividades.
- 5.3.18.** A pontuação da experiência profissional poderá ser cumulativa até o limite de 15 anos, conforme previsto no quadro do subitem **5.3.1**, desde que essa experiência não tenha sido obtida concomitantemente. Não serão computados pontos relativos a frações de ano.
- 5.3.19.** Não serão analisados os títulos que não forem encaminhados no período previsto no subitem **5.3.2.1** e conforme os procedimentos previstos no subitem **5.3.2.2**.
- 5.3.20.** Ao Candidato convocado para a Análise de Títulos que não enviar a documentação comprobatória para análise ou que enviá-la em desacordo com o Edital será atribuída a pontuação zero na Etapa II - Análise de Títulos.
- 5.3.21.** A pontuação da Análise de Títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo Candidato nesta etapa, cuja pontuação máxima é de 100 pontos.
- 5.3.22.** O Resultado Preliminar da Etapa II - Análise de Títulos será divulgado no dia **15 de fevereiro de 2024**, a partir das 14 horas, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público.
- 5.3.23.** O Candidato poderá solicitar recurso contra Resultado Preliminar da Etapa II - Análise de Títulos, das 14 horas do dia **15 de fevereiro de 2024** até as **14 horas do dia 16 de fevereiro de 2024**, por meio de plataforma virtual disponibilizada para esta finalidade no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público seguindo as instruções para envio da solicitação do recurso, não sendo aceito o envio por outros meios, como e-mail e correios, ou pessoalmente.

- 5.3.24.** O Resultado Final da Etapa II - Análise de Títulos e o Resultado dos Recursos previsto no subitem **5.3.23** serão divulgados no dia **20 de fevereiro de 2024**, a partir das 14 horas.

6. DA NOTA FINAL

- 6.1.** A Nota Final (**NF**) dos Candidatos não eliminados do Processo Seletivo Público será obtida a partir da fórmula a seguir:

$$NF = \frac{(4 \times PO + PT)}{5}$$

Onde:

NF – Nota Final

PO – Pontuação da Prova Objetiva

PT – Pontuação da Análise de Títulos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1.** A classificação do Candidato no Processo Seletivo Público dar-se-á de acordo com o tipo de vaga de emprego a que o Candidato concorrer e na ordem decrescente da Nota Final (**NF**).

- 7.2.** No caso de Candidatos com Notas Finais coincidentes, o desempate será feito mediante os seguintes critérios, segundo sua ordem de apresentação:

- a)** maior pontuação de Conhecimentos Específicos;
- b)** maior pontuação de Conhecimentos de Legislação e normativas técnicas do SUS;
- c)** maior pontuação de Conhecimentos de Língua Portuguesa;
- d)** o Candidato de mais idade até o término das Inscrições;
- e)** o Candidato ter exercido a função de Jurado (conforme artigo 440 do Código de Processo Penal), observado o cumprimento dos subitens **7.3** e **7.4**.

- 7.2.1.** Caso haja pelo menos um Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, o desempate dar-se-á utilizando como primeiro critério a idade, seguido dos demais critérios já enunciados no subitem **6.3**, em atendimento ao disposto no parágrafo único, artigo 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

- 7.3.** Para ter direito à aplicação do critério mencionado na alínea “e” do subitem **7.3**, o Candidato deverá ter exercido a função de Jurado (conforme artigo 440, do Código de Processo Penal), e deverá registrar essa condição em campo apropriado do Requerimento de Inscrição.

- 7.4.** O candidato que registrar, no Requerimento de Inscrição, o exercício da função de jurado, para fins de utilização como critério de desempate, conforme disposto no subitem **7.3**, deverá enviar mensagem para o correio eletrônico do processo seletivo (subitem **1.2.3**), do dia **11 de dezembro 2023** até o dia **3 de janeiro de 2024**, conforme orientações a seguir:

- a)** A mensagem deverá conter o assunto “FEMAR 2023-2 – Jurado”;
- b)** O corpo da mensagem deverá conter o nome completo do candidato e seu número de CPF;
- c)** Anexo ao e-mail, em formato de imagem (.png, .jpg ou .jpeg) ou pdf, deverá conter o seguinte documento: Certidão ou Declaração ou Atestado ou outro documento público emitido pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008.

- 7.5.** O Candidato que não cumprir o disposto nos subitens **7.3** e **7.4** não terá direito a utilização desse critério de desempate.

8. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

8.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Público, para os empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será divulgado no dia **21 fevereiro de 2024**, a partir das **17 horas**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público, da seguinte forma:

8.1.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Público, contendo a colocação dos Candidatos será publicado em 3 (três) listas, organizadas por emprego e em ordem decrescente de nota final (NF):

- a)** Lista Geral dos Candidatos, independentemente do tipo de vaga;
- b)** Lista dos Candidatos autodeclarados Pessoas com Deficiência;
- c)** Lista dos Candidatos autodeclarados Negros (Preto ou Pardo).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todos os horários citados neste Edital referem-se à hora de Brasília.

9.2. As disposições e instruções contidas no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público, no CCI, nas relações divulgadas, nos Comunicados Oficiais, nos avisos afixados em locais de realização das provas pertinentes ao Processo Seletivo Público, nos Cadernos de Questões, bem como nos Cartões de Respostas constituem normas que passam a integrar o presente Edital.

9.3. A COSEAC divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Comunicados Oficiais sobre o Processo Seletivo Público, que passarão a fazer parte integrante deste Edital.

9.4. Listas com nomes e/ou número de inscrição de Candidatos, locais e datas de eventos e outras informações serão divulgadas, no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público, sendo de responsabilidade exclusiva do Candidato, acompanhá-las.

9.5. A COSEAC não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local de realização das provas nem por danos neles causados.

9.6. Não serão elaboradas pela COSEAC provas especiais.

9.7. Do Resultado Final deste Processo Seletivo Público, devido às suas características, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

9.8. A COSEAC se desobriga ao envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra forma de comunicação direta com os Candidatos.

9.9. A COSEAC se reserva o direito de promover as alterações que se fizerem necessárias, em qualquer das fases do Processo Seletivo Público, ou posterior a essas, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

9.10. Todos os Candidatos classificados dentro das vagas serão convocados pela Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR para exames médicos pré-admissionais. Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do emprego o Candidato será impedido de assumir o emprego, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Público e perdendo o direito à vaga.

9.11. A prestação de Declaração falsa ou inexata bem como a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, em qualquer tempo, em qualquer fase do Processo Seletivo Público, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 9.12.** Não será fornecido ao Candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação do Resultado Final, publicado oficialmente.
- 9.13.** A FEMAR e a COSEAC não se responsabilizarão por quaisquer cursos preparatórios, textos ou apostilas referentes a esse Processo Seletivo Público, elaborados e/ou confeccionados por terceiros.
- 9.14.** Correrão por conta exclusiva do Candidato quaisquer despesas com deslocamentos, viagem, alimentação, exames e atestados médicos, estadias e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Público.
- 9.15.** O Candidato deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à COSEAC (até a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Público) e à FEMAR (após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Público), sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização dessas informações.
- 9.16.** O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 2 (dois) anos, a contar da publicação da Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.
- 9.16.1.** A classificação dentro do número de vagas ofertadas, assim como a habilitação no exame médico pré-admissional não assegura ao Candidato o direito de ingresso automático no emprego, mas apenas a expectativa de ser contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração. A Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR se reserva o direito de proceder às convocações para as contratações por etapas, em número que atenda aos interesses e às necessidades da FEMAR, observada a classificação final e a validade do Processo Seletivo Público.
- 9.16.2.** Os Candidatos que integram as listas mencionadas no subitem **8.1.1** e que não foram classificados dentro do número de vagas ofertadas no quadro de vagas do item **2**, formarão Cadastro de Reserva durante a validade do Processo Seletivo Público e, no caso de surgimento de novas vagas, poderão ser convocados pela FEMAR, para realizar os procedimentos relativos à contratação.
- 9.16.3.** O Candidato aprovado que, regularmente convocado, segundo a ordem de classificação final, não comparecer ao endereço indicado e na data marcada pela FEMAR, para efetivação da contratação, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.
- 9.17.** O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados, excetuando-se a devolução da taxa de inscrição aos Candidatos no caso de cancelamento do Processo Seletivo Público.
- 9.18.** A homologação e os procedimentos para a contratação ficarão a cargo da FEMAR. No ato da contratação, todos os requisitos especificados no subitem **1.5.1** deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.
- 9.19.** As Leis, Decretos-Lei, Portarias, Normas, Instruções Normativas, Resoluções, Códigos ou quaisquer outros atos administrativos ou jurídicos indicados no Edital e em seus Anexos devem ser considerados com todas as alterações promovidas até a data do início das inscrições.
- 9.20.** Todos os comprovantes de escolaridade deverão ser fornecidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

9.21. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela COSEAC e encaminhados à FEMAR.

Niterói, 4 de dezembro de 2023

Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

REQUISITOS

Conforme a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018, e a Lei Complementar Municipal nº 250/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 385/2023:

1. Ter concluído o ensino médio, a ser comprovado por meio de certificado de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
2. residir no Distrito de Saúde a que concorre, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.

ATRIBUIÇÕES

Consideram-se atividades do ACS, na sua área de atuação, conforme a Lei nº 13.595 de 05/01/2018:

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 3º. I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 4º. Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico: I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; V - a verificação antropométrica.

§ 5º. I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o

enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Consideram-se atividades do ACS, na sua área de atuação, conforme a Portaria nº 2.436, de 21/09/2017: 4.2.6. b: I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

REQUISITOS

Conforme a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018, e a Lei Complementar Municipal nº 250/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 385/2023:

- Ter concluído o ensino médio, a ser comprovado por meio de certificado de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES

Consideram-se atividades do ACE, na sua área de atuação, conforme a Lei nº 13.595 de 05/01/2018:

Art. 3º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 1º. I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º. I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

Art. 4º. I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Consideram-se atividades do ACE, na sua área de atuação, conforme a Portaria nº 2.436, de 21/09/2017: 4.2.6. c. I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição

de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

Importante: As referências sugeridas têm caráter orientador e não retiram o direito da banca de se embasar em atualizações, outros títulos e publicações não citadas. Outros materiais didáticos que abordem os tópicos dos conteúdos programáticos do Processo Seletivo Público podem servir de orientação para os estudos, ficando a critério do candidato escolher a bibliografia que entender como mais conveniente.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

LÍNGUA PORTUGUESA

Conteúdo Programático:

Língua portuguesa, a variedade padrão e a variedades geográficas, sociais e situacionais. Ortografia oficial. Léxico e significação das palavras. Pontuação. Classes, estrutura e formação de palavras. Concordância, regência e colocação. Estrutura sintática da frase. Figuras de linguagem. Texto e discurso. Recursos coesivos. Coerência e conhecimento prévio. Gêneros textuais e tipos de textos: descritivo, narrativo, expositivo, argumentativo e injuntivo.

Sugestões bibliográficas:

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. 5. ed. Rio de Janeiro: Global Editora, 2009.

AZEREDO, José Carlos. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. 4. ed. São Paulo: Publifolha: Instituto Houaiss, 2018.

BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. Edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Lucerna, 1999.

CUNHA, Celso; CINTRA, Luís Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

ILARI, Rodolfo; BASSO, Renato. O português da gente: a língua que estudamos, a língua que falamos. São Paulo: Contexto, 2006.

MARCUSCHI, L. F. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS TÉCNICAS DO SUS

Conteúdo Programático:

SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Organização do Sistema Único de Saúde – SUS: comissões intergestores, Conselhos Nacionais e suas respectivas composições. Controle Social: organização social e comunitária. Sistema Único de Saúde e Política Social. Constituição Federal de 1988 (Arts. 196 ao 200). Lei Orgânica de Saúde - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências. Decreto 7508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sugestões Bibliográficas:

BRASIL. Ministério da Saúde. Legislação Básica do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/edicoes-2016/84-legislacao-basica-do-sus/155-legislacao-basica-do-sus>

Portaria 2.436, de 21 de Setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Conteúdo Programático Específico

Legislação básica da profissão e do trabalho do Agente Comunitário em Saúde; Território em saúde; Abordagens de saúde nos diferentes faixas etárias; Visita Domiciliar; Trabalho em Equipe, Abordagens educativas em saúde; Abordagens de Promoção da Saúde; Ferramentas de trabalho do Agente Comunitário em Saúde; Atribuições do Agente Comunitário de Saúde na Política Nacional de Atenção Básica; Especificidades da Estratégica de Agentes Comunitários de Saúde; Participação na Comunidade; Ação Intersetorial.

Sugestões Bibliográficas

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. departamento de Atenção Básica. o trabalho do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, departamento de Atenção

Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 84 p. : il. – (Série F. Comunicação e Educação em Saúde)

Cristina Maria Toledo Massadar Morel, Ingrid D'avilla Freire Pereira e Marcia Cavalcanti Raposo Lopes (org.). Educação em saúde: material didático para formação técnica de agentes comunitários de saúde. – Rio de Janeiro: EPSJV, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. 260 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

Brasil. PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Brasil. LEI Nº 14.536, DE 20 DE JANEIRO DE 2023. Regulamenta a profissão de Agente Comunitário em Saúde e Agente de Endemias.

Brasil. LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018. dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Brasil. LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências

Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 - atribuições, a jornada e as condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemia

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Coordenação de Atenção Primária à Saúde. Guia de Territorialização e Diagnóstico de Área da APS/DF/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde /Coordenação de Atenção Primária à Saúde/DF, 2018. 44 p.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Conteúdo Programático Específico

- 1 - Lei ordinária nº. 11.350/2006 e suas alterações; Lei 13.595/2018. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.
- 2 - Atribuições, a jornada e as condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- 3 - Educação popular e Saúde: promoção, prevenção e proteção à saúde.
- 4 – Plano Municipal de saúde 2022-2025
- 5 - Noções de higiene e saneamento básico e equipamento de proteção individual e coletivo.
- 6- Noções de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos: noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros.
- 7 - Noções de epidemiologia: endemia, zoonoses, epidemias
- 8 - Visita domiciliar.
- 9 - Roedores, pragas e vetores em áreas urbanas: noções básicas, prevenção e controle
- 10 - Doenças infecciosas e parasitárias mais comuns no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro.
- 11 - Hepatites virais
- 12 - Raiva: sintomas, transmissão, prevenção e controle.
- 13 - Febre maculosa: sintomas, transmissão, prevenção e controle
- 14 - Leptospirose: sintomas, transmissão, prevenção e controle.
- 15 - Esquistossomose: sintomas, transmissão e controle.
- 16 - Arboviroses: dengue, Zika, Chikungunya e febre amarela: conceito, área de circulação, sintomas, transmissão, prevenção e controle.
- 17 - Doença de Chagas: sintomas, transmissão, prevenção e controle.
- 18 - Tuberculose: sintomas, transmissão, prevenção e controle.
- 19 - Hanseníase: sintomas, transmissão, prevenção e controle.
- 20 - Leishmanioses: sintomas, transmissão, prevenção e controle.
- 21 - Esporotricose: sintomas, transmissão, prevenção e controle.
- 22 - Pandemias: a covid-19.

Sugestões Bibliográficas

1 BRASIL. Ministério da Saúde. Controle de vetores: procedimento de segurança. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2001. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/controle_vetores.pdf> Acesso em: 25 de novembro de 2023.

2 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual sobre medidas de proteção à Saúde dos Agentes de Combate às Endemias. Vol. 1. Arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_protecao_agentes_endemias.pdf> Acesso em: 25 de novembro de 2023.

3 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica Vigilância em saúde. Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual de vigilância e controle da leishmaniose visceral / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 1. ed., 5. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_controle_leishmaniose_viscer_al_1edicao.pdf> Acesso em: 25 de novembro de 2023.

4 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de vigilância da leishmaniose tegumentar [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. 189 p. < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_leishmaniose_tegumentar.pdf > Acesso em 25 de novembro de 2023.

5 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância em Saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde. – 5. ed. rev. e atual. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022. 1.126 p. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_5ed_rev_atual.pdf > Acesso em: 25 de novembro de 2023.

6 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_prevencao_controle_zoonoses.pdf > Acesso em: 25 de novembro de 2023.

7 – BRASIL. LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11350.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023

8 - BRASIL. LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018 Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13595.htm> Acesso em 26 de novembro de 2023

9 - FIOCRUZ. Educação Profissional em Saúde. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/educacao-profissional-em-saude/profissoes/agente-de-combate-a-endemias>> Acesso em: 125 de novembro de 2023.

10 - MOURA, A. S.; ROCHA, R. L. Endemias e Epidemias – Dengue, Leishmaniose, Febre Amarela, Influenza, Febre Maculosa e Leptospirose. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – Nescon. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3285.pdf>> Acesso em: 25 de novembro de 2023.

11 - VON ZABEN, APB. Manual de Controle Integrado de Pragas. Prefeitura Municipal de Campinas. 2006. 68p. Disponível em: <api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/impressos/fo/FO086.pdf> Acesso em 25 de novembro de 2023.

12 - OLIVEIRA, W. K. et al. Como o Brasil pode deter a COVID-19. Epidemiol. Serv. Saúde, v. 29, n. 2, p. e2020044, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5123/s1679-49742020000200023>. Disponível em: < <https://www.scielo.br/jj/ress/a/KYNSHRcc8MdQcZHgZzVChKd/?lang=pt.>> Acesso em: 25 de novembro de 2023.

13 - BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Controle de Roedores. FUNASA, 2002 Disponível em < https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_roedores1.pdf>. Acesso em 25 de novembro de 2023.

14 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Caderno de educação popular e saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. - Brasília: Ministério da Saúde, 2007. (Série B. Textos Básicos de Saúde). Disponível: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/caderno_de_educacao_popular_e_saude.pdf

15 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Diretrizes para a organização dos serviços de atenção à saúde em situação de aumento de casos ou de epidemia por arboviroses [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 36 p. Disponível em < http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/diretrizes_arboviroses.pdf>. Acesso em 25 de novembro de 2023.

16 - BARBOSA, L. Saneamento e higiene. Universidade Federal de Sergipe. CESAD. <https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/16592916022012Introducao_a_saude_Aula_3.pdf> Acesso em 25 de novembro de 2023.

17. Maricá. Plano Municipal de Saúde 2022-2025. 2021. Disponível em: <<https://static.marica.rj.gov.br/arquivos/downloads/transparencia/publicacoes/planos/Plano-Municipal-de-Saude-de-Marica-2022-2025.pdf>> acesso em 26 de novembro de 2023.

EDITAL FEMAR 2/2023
ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO À NECESSIDADES ESPECIAIS
PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

NOME DO CANDIDATO				
INSCRIÇÃO				
CARGO				
Marque o (s) Tipo (s) de Auxílio (s) Necessário (s) para a realização da Prova				
Tipo De Auxílio				
Caderno e Questões Ampliado		Cartão de Respostas Ampliado		
Cadeira de Canhoto		Condição especial para amamentação		
Sala de fácil acesso		Ledor		
Sala Isolada		Tempo Adicional		
Transcritor		Interprete De Libras		
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO MOTIVO PARA RECEBER O AUXÍLIO				
TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, INDIQUE AQUI SE:				
Possui Prótese Metálica		For usuário de Aparelho Auditivo		
For usuário de Bomba de Insulina		For usuário de Cateter Quimioterápico		
For usuário de Marca-Passo		Outros		
No caso de outros especificar				
NO CASO DE CANDIDATO DEFICIENTE, INDIQUE AQUI O TIPO DE DEFICIÊNCIA				
AUDITIVA				
Bilateral		Parcial	Total	
FÍSICA				
Amputação ou ausência de Membro		Hemiparesia	Hemiplegia	
Membros com deformidade congênita ou adquirida		Nanismo	Ostomia	
Paralisia Cerebral		Tetraplegia	Tetraparesia	
Triplegia		Triaparesia		
VISUAL				
Baixa Visão		Cegueira	Visão Monocular	
Outra (especifique)				

Data: _____/_____/2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V
QUANTIDADE DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ETAPA II – ANÁLISE DE TÍTULOS

Emprego / Distrito	Tipo de Vaga		
	Ampla Concorrência	Pessoas com Deficiência	Negros (pretos e pardos)
Agente Comunitário de Saúde 1º Distrito Bairro da Amizade; Caxito; Elenir Umbelino; Marques/Condado; Mumbuca; Jacaroá Caju; Ponta Grossa, Retiro; Ubatiba; Saco das Flores	270	24	72
Agente Comunitário de Saúde 2º Distrito Bambuí; Barra; Cordeirinho (Marinelândia); Espraiado; Jaconé; Ponta Negra	147	12	39
Agente Comunitário de Saúde 3º Distrito Caio Figueiredo (Inoã I); Chácara de Inoã; Carlos Aberto Soares (MCMV Inoã); Inoã II; Inoã III; Santa Paula; São José (I e II); São José (Lonart); Spar	282	21	75
Agente Comunitário de Saúde 4º Distrito Barroco; Carlos Marighella (MCMV Itaipuaçu); Jardim Atlântico; Jardim Atlântico/Cajueiro; Recanto; São Bento da Lagoa; Ponta do Francês; Santa Rita; Itaocaia Valley	255	18	69
Agente de Combate às Endemias	318	18	72

ANEXO III
CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

ITEM	EVENTOS	DATA/PERÍODO
01	Período de solicitação de inscrição	das 12 h de 12/12/2023 até às 12 h de 3/01/2024
02	Período de solicitação de Isenção de pagamento do valor da Taxa de Inscrição	das 12 h de 12/12/2023 até às 12 h de 13/12/2023
03	Resultado contendo os nomes dos Candidatos contemplados com Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição	18/12/2023, a partir das 17 h
04	Período de solicitação de recurso quanto ao do resultado da Isenção Pagamento da Taxa de Inscrição	até as 17 h de 19/12/2023
05	Resultado do recurso previsto no item 4	22/12/2023, às 17 h
06	Último dia para o pagamento do valor da Taxa de Inscrição	03/01/2024
07	Lista Geral Preliminar das Inscrições Confirmadas por Tipo de vaga	08/01/2024
08	Período de solicitação de alteração do tipo de vaga	até as 16 h de 09/01/2024
09	Cartão de Confirmação de Inscrição do Candidato – CCI	16/01/2024, a partir das 17 h
10	Período para Acertos do CCI	até as 17 h de 17/01/2024
11	Provas Objetivas	21/01/2024
12	Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	21/01/2024, a partir da 16 h
13	Período de Solicitação de Revisão dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas divulgados ou da formulação das questões de múltipla escolha	até às 16 h de 22/01/2024
14	Resultado das solicitações previstas no item 13	30/01/2024, a partir das 14 h
15	Gabarito Final das Provas Objetivas	30/01/2024, a partir das 14 h
16	Pontuação das Provas Objetivas	30/01/2024, a partir das 14 h
17	Imagem dos Cartões de Respostas	30/01/2024, a partir das 14 h
18	Solicitação de contagem da Pontuação da Prova Objetiva	até as 14 h de 31/01/2024
19	Resultado Final da 1ª Etapa – Prova Objetiva	02/02/2024, a partir das 14 h
20	Relação contendo os nomes dos candidatos habilitados para a Prova de Títulos e dos procedimentos para a entrega dos Títulos	02/02/2024, a partir das 14 h
21	Período para envio dos documentos para a 2ª Etapa – Prova de Títulos	das 14 h de 02/02/2024 até às 14 h de 05/02/2024
22	Divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa – Prova de Títulos	15/02/2024, a partir das 14 h
23	Período de solicitação recontagem da Pontuação da Prova de Títulos	das 14 h de 15/02/2024 até as 17 h de 16/02/2024
24	Resultado do recurso previsto no item 23	20/02/2024, a partir das 14 h
25	Resultado Final da Etapa II – Análise de Títulos	20/02/2024, a partir das 14 h
26	Resultado Final do Processo Seletivo Público	21/02/2024, a partir das 14 h
27	Divulgação da relação contendo os nomes dos candidatos autodeclarados Pessoa com Deficiência habilitados para realização da Junta Médica, juntamente com a data e os procedimentos	21/02/2024, a partir das 14 h